

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE ANCLIVEPA..

Capítulo II – Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação é criada atendendo o que preceitua o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º. A CPA constitui-se em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da FACULDADE ANCLIVEPA, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único. A CPA é um órgão de atuação autônoma em relação à administração superior da FACULDADE ANCLIVEPA, em respeito ao artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Capítulo III – Da Constituição da Comissão Própria de Avaliação

Art. 4º. Na composição da FACULDADE ANCLIVEPA é assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 5º. A CPA é composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) representante do corpo docente;
- II. 01 (um) representante do corpo discente;
- III. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV. 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza com a FACULDADE ANCLIVEPA e/ou sua Mantenedora.

Art. 6º. A escolha dos membros da CPA obedecerá aos seguintes critérios:

- I – os representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, serão escolhidos pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;
- II – o representante da sociedade civil será indicado pela comunidade acadêmica ao Conselho Superior que procederá a escolha.

Art. 7º. A CPA terá um Coordenador, eleito entre seus pares, dentre o representante do corpo docente ou o representante do corpo técnico-administrativo, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O representante do corpo docente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

Capítulo IV – Das Atribuições da Comissão Própria de Avaliação

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, tem como atribuições:

- I – conduzir os processos de avaliação interna da FACULDADE ANCLIVEPA;
- III – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- III – preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- IV – desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação na FACULDADE ANCLIVEPA;
- V – apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da FACULDADE ANCLIVEPA;
- VI – realizar reuniões ou debates de sensibilização;
- VII – sistematizar demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- VIII – realizar seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da FACULDADE ANCLIVEPA, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados, etc.;
- IX – definir a composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- X – construir instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- XI – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados;

XII – definir as condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, pessoal envolvido, entre outros;

XIII– elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional e suas revisões;

XIV – definir o formato dos relatórios de auto-avaliação institucional e sua periodicidade;

XV – produzir o(s) relatório(s) de auto-avaliação;

XVI – definir reuniões sistemáticas de trabalho;

XVII – produzir informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes que tratam de assuntos ligados à avaliação institucional;

XVIII – sistematizar os resultados de seu trabalho; XIX – divulgar o resultado da avaliação;

XX– realizar a meta-avaliação de seu trabalho;

XXI – acompanhar os processos de avaliação externa da FACULDADE ANCLIVEPA e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 10. Compete ao Coordenador da CPA:

I – convocar e presidir as reuniões da CPA, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar a CPA junto aos órgãos da FACULDADE ANCLIVEPA e aos órgãos governamentais competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III – encaminhar os relatórios de auto-avaliação institucional para inserção no sistema e-MEC, conforme determina a legislação;

IV – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

V– cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 11. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 12. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores da FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo V – Das Reuniões da Comissão Própria de Avaliação

Art. 13. A CPA reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 14. As reuniões da CPA realizam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15. Da reunião é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente.

Capítulo VI – Das Decisões da Comissão Própria de Avaliação

Art. 16. Nas votações são observadas as seguintes

regras: I – as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

II- cada membro terá direito a apenas 01 (um) voto.

III – o coordenador participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 17. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.